



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.230 /

“AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS À FRENTE DE PREFEITOS MINEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a integrar o Município de Poços de Caldas como associado da “Frente de Prefeitos Mineiros”, entidade sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 06 284.833/0001-08, para a consecução das seguintes finalidades:

- I. defender o princípio constitucional da autonomia municipal;
- II. defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com o Poder Executivo, Judiciário e a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e seus membros, na esfera estadual, e com o Poder Executivo, Judiciário, com a Câmara de Deputados e o Senado, na esfera federal, bem como as empresas e quaisquer instituições de natureza estatal;
- III. defender e promover os direitos dos municípios, quando desrespeitados ou ameaçados, nas instâncias do Poder Judiciário;
- IV. defender e promover os interesses, objetivos e necessidades dos municípios na interlocução com a sociedade civil, em seu todo, e com as organizações não governamentais, as empresas privadas, a imprensa e os cidadãos, especificamente;
- V. promover a realização de estudos, congressos, seminários, palestras, encontros e outros eventos e ações direcionadas ao aprimoramento da Administração Pública, a eficiência e a eficácia dos serviços públicos e o desenvolvimento social, humano, político, econômico e urbano dos municípios;
- VI. subsidiar os municípios associados com estudos técnicos e publicações direcionadas para o desempenho eficiente da função pública;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

VII. articular programas e projetos de cooperação internacional a serem desenvolvidos pelos municípios associados;

VIII. cooperar com outras entidades representativas dos municípios, para a consecução de objetivos comuns.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no art. 1º desta lei, combinado com o disposto no art. 31, inciso V, do Estatuto da Entidade, fica, igualmente autorizado ao Município contribuir mensalmente com a Frente de Prefeitos Mineiros, com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º - A contribuição mensal definida no caput deste artigo será reajustada a partir de 2009 conforme deliberação da Assembléia Geral da entidade e mediante autorização legislativa.

§ 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, combinado com o art. 74, § 2º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com o art. 70, parágrafo único, da Constituição da República, até o dia 14 de fevereiro de cada exercício financeiro, deverá a Frente de Prefeitos Mineiros encaminhar aos Poderes Municipais, a respectiva prestação de contas dos valores arrecadados.

§ 3º - A prestação de contas a que se refere o § 2º deste artigo, será constituída por balancete de verificação de receita e despesa; pelo Relatório Anual de Atividades da Coordenação e demonstrativos fiscais e financeiros do exercício fiscal, tudo em conformidade ao disposto no art. 6º, inciso VI, do Estatuto da Frente de Prefeitos Muneiros.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da autorização contida nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto, crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), podendo ser suplementado, se necessário.

§ 1º - O crédito de que trata este artigo obedecerá à classificação 02.02.01.04.122.0401.2.334.337041 – Contribuições, utilizando como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária 02.01.01.04.122.0401.2.230.339092-002 – Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º - Nos orçamentos futuros será consignada dotação própria para a mesma finalidade.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal